



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **RELATÓRIO DE VISTORIA 43/2018/PE**

**Razão Social:** HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANATAMA ANTÔNIO XAVIER SOBRINHO

**Nome Fantasia:** HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANATAMA ANTÔNIO XAVIER SOBRINHO

**Endereço:** RUA ROLDAO GUIMARAES, SN

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** Paranatama - PE

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** KARINNY MARIA SANTOS COSTA - CRM-PE: 24065

**Origem:** CORREGEDORIA

**Fato Gerador:** SINDICÂNCIA

**Data da fiscalização:** 14/08/2019 - 13:30 a 15:30

**Fiscal:** Dr<sup>a</sup> Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Tal vistoria é uma demanda da corregedoria, decorrente da sindicância 366/2017, que resultou na instauração de um processo ético profissional 03/2019.

O principal objetivo da vistoria foi avaliar se a escala médica está completa.

Foi informado que houve um termo de ajustamento de conduta entre este hospital e o Cremepe e algumas irregularidades constatadas em relatório anterior já foram sanadas (vide constatações).

### **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

### **3. CARACTERIZAÇÃO**

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

### **4. COMISSÕES**

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 4.3. Registro em atas: Sim
- 4.4. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 4.5. Registro em atas: Sim
- 4.6. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 4.7. Registro em atas: Sim
- 4.8. Realiza pesquisas: Não
- 4.9. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 4.10. Registro em atas: Sim
- 4.11. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 4.12. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 4.13. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 4.14. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 4.15. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 4.16. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim
- 4.17. Residência Médica: Não
- 4.18. Serviço de transplante de órgão: Não
- 4.19. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
- 4.20. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

## **5. PORTE DO HOSPITAL**

- 5.1. : Porte I

## **6. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

- 6.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim (No entanto o livro acabou há um mes, e ainda nao foi aberto outro.)
- 6.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Sim

## **7. PRONTUÁRIO**

- 7.1. Prontuário: Manual
- 7.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

## **8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui (Registro está em tramitação.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **9. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 9.1. Sinalização de acessos: Sim
- 9.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 9.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 9.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 9.5. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

## **10. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR**

- 10.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
- 10.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim
- 10.3. Em qual(is) especialidade(s): Neurologia, neurocirurgia, cirurgia vascular, cirurgia geral, obstetrícia e ginecologia, clínica médica de maior complexidade, cardiologia
- 10.4. Em quais unidades: Hospital Mestre Vitalino. Hospital Dom Moura, Hospital da Restauração, maternidades de alto risco do Recife, Hospital Jesus Nazareno, Hospital Getúlio Vargas, Hospital Otávio de Fretias, entre outros.
- 10.5. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim
- 10.6. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim (Conta 06 ambulancias (fiorino e dobro), sendo um tipo Ducato.)
- 10.7. O serviço de remoção é próprio: Sim

## **11. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 11.1. Serviços terceirizados: Sim
- 11.2. Higiene: Não
- 11.3. Segurança: Não
- 11.4. Lavanderia: Sim
- 11.5. Esterilização: Não
- 11.6. Coleta de resíduos: Sim (Stericycle.)
- 11.7. Remoção: Não
- 11.8. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 11.9. Serviços médicos: Não
- 11.10. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Sim
- 11.11. Controle de pragas: Sim
- 11.12. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 11.13. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Algumas paredes com infiltração.)
- 11.14. Sinalização de acessos: Sim
- 11.15. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

### **REDE DE GASES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

11.16. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

**12. ENFERMARIA / AMBIENTES DE APOIO \*\***

12.1. Sala de utilidades: Sim

12.2. Depósito de material de limpeza (DML): Sim

**13. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO \*\* (1)**

*ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO*

13.1. Enfermaria psiquiátrica: Não

13.2. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim

13.3. Distância entre os leitos no mínimo de 80cm: Sim

13.4. Enfermaria para criança: Não (Não interna criança.)

13.5. Grades de proteção do leito: Sim

13.6. Mecanismo de proteção nas janelas: Sim

13.7. Suporte para fluido endovenoso: Sim

13.8. Fornece roupa para paciente internado: Sim

13.9. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim

13.10. Leito ocupado sem roupas de cama: Não

13.11. Acomodação para acompanhantes: Sim

13.12. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim

13.13. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Sim

13.14. As portas do sanitário abrem para fora: Sim

13.15. Chamada de enfermagem: Não

13.16. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim

13.17. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

**14. UNIDADE DE INTERNAÇÃO \*\* (2)**

*CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO*

14.1. Sinalização de acessos: Sim

14.2. Ambiente com conforto térmico: Sim

14.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

14.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

14.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

14.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

**15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (1)**

15.1. 2 macas (leitos): Sim

15.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

15.3. Sabonete líquido: Sim

15.4. Toalha de papel: Sim

15.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

15.6. Aspirador de secreções: Sim

15.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

15.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

15.9. Desfibrilador com monitor: Sim

15.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

15.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

15.12. Máscara laríngea: **Não**

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

15.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

15.14. Água destilada: Sim

15.15. Aminofilina: Sim

15.16. Amiodarona: Sim

15.17. Atropina: Sim

15.18. Brometo de Ipratrópio: Sim

15.19. Cloreto de potássio: Sim

15.20. Cloreto de sódio: Sim

15.21. Deslanosídeo: Sim

15.22. Dexametasona: Sim

15.23. Diazepam: Sim

15.24. Diclofenaco de Sódio: Sim

15.25. Dipirona: Sim

15.26. Dobutamina: Sim

15.27. Dopamina: Sim

15.28. Escopolamina (hioscina): Sim

15.29. Fenitoína: Sim

15.30. Fenobarbital: Sim

15.31. Furosemida: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 15.32. Glicose: Sim
- 15.33. Haloperidol: Sim
- 15.34. Hidrocortisona: Sim
- 15.35. Insulina: Sim
- 15.36. Isossorbida: Sim
- 15.37. Lidocaína: Sim
- 15.38. Meperidina: Sim
- 15.39. Midazolam: Sim
- 15.40. Ringer Lactato: Sim
- 15.41. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 15.42. Solução Glicosada: Sim
- 15.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 15.44. Oxímetro de pulso: Sim
- 15.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 15.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 15.47. Sondas para aspiração: Sim

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS \*\* (2)**

- 16.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim (É contíguo à sala de medicação.)
- 16.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 16.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 16.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 16.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 16.7. Pia ou lavabo: **Não**
- 16.8. Toalhas de papel: **Não**
- 16.9. Sabonete líquido: **Não**
- 16.10. Álcool gel: Sim
- 16.11. Realiza curativos: Sim
- 16.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 16.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 16.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 16.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 16.16. Material para anestesia local: Sim
- 16.17. Foco cirúrgico: Sim

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (5)**

- 17.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 17.2. Pressão arterial: Sim
- 17.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 17.4. Temperatura: Sim
- 17.5. Glicemia capilar: Sim
- 17.6. Oximetria de pulso: Sim
- 17.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 17.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 17.9. 2 cadeiras: Sim
- 17.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 17.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 17.12. Sabonete líquido: Sim
- 17.13. Toalha de papel: Sim
- 17.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS OFERECIDOS**  
**\*\* (6)**

- 18.1. Clínica adulto: Sim
- 18.2. Clínica pediátrica: Não
- 18.3. Obstétrica: Não
- 18.4. Psiquiátrica: Não
- 18.5. Cardiológica: Não

**19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE**  
**ENFERMAGEM DOS AMBIENTES \*\* (7)**

- 19.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

*EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 19.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 19.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 19.4. Termômetro clínico: Sim
- 19.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 19.6. Sabonete líquido: Sim
- 19.7. Toalha de papel: Sim
- 19.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

*O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 19.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 19.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 19.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 19.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 19.13. Álcool gel: Sim
- 19.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 19.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

## **20. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (9)**

### *GRUPO ALCALINIZANTES*

- 20.1. Bicarbonato de sódio: Sim

### *GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

- 20.2. Dipirona: Sim
- 20.3. Paracetamol: Sim
- 20.4. Morfina: Sim
- 20.5. Tramadol: Sim

### *GRUPO ANESTÉSICOS*

- 20.6. Lidocaína: Sim

### *GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

- 20.7. Diazepan: Sim
- 20.8. Midazolam (Dormonid): Sim

### *GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

- 20.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

### *GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

- 20.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

### *GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

- 20.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 20.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

### *GRUPO ANTIALÉRGICO*

- 20.13. Prometazina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

- 20.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
- 20.15. Propranolol: Sim
- 20.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

- 20.17. Ampicilina: Sim
- 20.18. Cefalotina: Sim
- 20.19. Ceftriaxona: Sim
- 20.20. Ciprofloxacino: Sim
- 20.21. Clindamicina: Sim
- 20.22. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

- 20.23. Heparina: Sim
- 20.24. Enoxaparina: Sim

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

- 20.25. Fenobarbital: Sim
- 20.26. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 20.27. Carbamazepina: Sim
- 20.28. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

- 20.29. Bromoprida: Sim
- 20.30. Metocloprômida: Sim
- 20.31. Ondansetrona: **Não**
- 20.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

- 20.33. Atropina: Sim
- 20.34. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

- 20.35. Captopril: Sim
- 20.36. Enalapril: Sim
- 20.37. Hidralazina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 20.38. Nifedipina: Sim
- 20.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 20.40. Propranolol: Sim
- 20.41. Atenolol: Sim
- 20.42. Metoprolol: Sim
- 20.43. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

- 20.44. Cetoprofeno: **Não**
- 20.45. Diclofenaco de sódio: Sim
- 20.46. Tenoxicam: **Não**

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*

- 20.47. Álcool 70%: Sim
- 20.48. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

- 20.49. Aminofilina: Sim
- 20.50. Salbutamol: Sim
- 20.51. Fenoterol (Berotec): Sim
- 20.52. Brometo de ipratrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

- 20.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 20.54. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

- 20.55. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

- 20.56. Dexametasona: Sim
- 20.57. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

- 20.58. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 20.59. Furosemida: Sim
- 20.60. Manitol: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

- 20.61. Clister glicerinado: Sim
- 20.62. Fleet enema: Sim
- 20.63. Óleo mineral: Sim

*GRUPO GASTROPROTETOR*

- 20.64. Ranitidina: Sim
- 20.65. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

- 20.66. Adrenalina: Sim
- 20.67. Dopamina: Sim
- 20.68. Dobutamina: Sim
- 20.69. Etilerina (Efortil): Sim
- 20.70. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

- 20.71. Insulina NPH: Sim
- 20.72. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

- 20.73. Carvão ativado: **Não**

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

- 20.74. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

- 20.75. Água destilada: Sim
- 20.76. Cloreto de potássio: Sim
- 20.77. Cloreto de sódio: Sim
- 20.78. Glicose hipertônica: Sim
- 20.79. Glicose isotônica: Sim
- 20.80. Gluconato de cálcio: Sim
- 20.81. Ringer lactato: Sim
- 20.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 20.83. Solução glicosada 5%: Sim

*GRUPO UTEROTÔNICOS*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

20.84. Metilergometrina: Sim

20.85. Misoprostol: **Não**

20.86. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

20.87. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

20.88. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (10)**

21.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):  
Sim

21.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

21.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não

21.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim

21.5. Sala de isolamento: **Não**

21.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**

21.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não

21.8. Consultório médico: Sim

21.9. Quantos: 1

**22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (11)**

22.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não

22.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim

22.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

22.4. Manchester: Sim

22.5. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim

22.6. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

22.7. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim

22.8. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: **Não**

22.9. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim

22.10. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

22.11. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim

22.12. Tempo máximo (120 minutos) para atendimento médico: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\*  
(12)**

- 23.1. Sala de raios-x: **Não (Serviço terceirizado pela Clínica Dr. José Walter e Hospital Infantil Palmira Sales.)**  
23.2. Sala de ultrassonografia: Não  
23.3. Sala de tomografia: Não  
23.4. Sala de ressonância magnética: Não  
23.5. Laboratório de análises clínicas: Sim (Laboratório do município com funcionamento em horário comercial e de sobreaviso.)  
23.6. Funcionamento 24 horas: **Não**

**24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA \*\* (1)**

- 24.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

**25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA \*\* (2)**

- 25.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não  
25.2. Leito ocupado sem roupas de cama: Não  
25.3. Sanitário anexo: Sim  
25.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim  
25.5. Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim  
25.6. Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim  
25.7. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

**26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO \*\*  
(3)**

- 26.1. Armário vitrine: Sim  
26.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim  
26.3. Cadeiras: Sim  
26.4. Cesto de lixo: Sim  
26.5. Escada de dois degraus: Não  
26.6. Mesa tipo escritório: Sim  
26.7. Mesa auxiliar: Sim  
26.8. Mesa para exames: Sim  
26.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim  
26.10. Biombo ou outro meio de divisória: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 26.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 26.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 26.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 26.14. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Não

**27. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\***

- 27.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 27.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 27.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 27.4. 1 mesa / birô: Sim
- 27.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 27.6. Lençóis para as macas: Sim
- 27.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 27.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 27.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 27.10. 1 pia ou lavabo: Sim
- 27.11. Toalhas de papel: Sim
- 27.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 27.13. Lixeiras com pedal: Sim
- 27.14. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 27.15. 1 termômetro clínico: Sim
- 27.16. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 27.17. 1 lanterna com pilhas: Sim
- 27.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 27.19. Luvas descartáveis: Sim
- 27.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 27.21. 1 otoscópio: Sim
- 27.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 27.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 27.24. 1 oftalmoscópio: **Não**

**28. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS \*\***

- 28.1. Serviço próprio: Sim
- 28.2. Padronização de medicamentos: Sim
- 28.3. Condições de armazenamento adequadas: Sim
- 28.4. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim
- 28.5. Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados: Sim
- 28.6. Dose individualizada: Sim
- 28.7. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
- 28.8. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
- 28.9. Registra entrada e saída psicotrópicos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 28.10. Registro em sistema eletrônico: Sim (Horus.)  
28.11. Foi fornecida a relação dos medicamentos disponíveis no dispensário: Não  
28.12. Foi constatada falta de medicamentos na data da vistoria: Não  
28.13. Foi constatada falta de medicamentos de emergência na data da vistoria: Não

## 29. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24065	KARINNY MARIA SANTOS COSTA	Regular	
26970	RAFAEL INÁCIO LOPES	Regular	
15993	VANESSA RICART BRAZ MACEDO	Regular	
25647	YUSNIEL DARIAS AMAYA	Regular	

## 30. CONSTATAÇÕES

- 30.1. Unidade classificada como hospital de pequeno porte.  
30.2. Oferece atendimento de urgência e internamentos em clínica médica.  
Não realiza cirurgias.  
Não conta com ambulatório.  
30.3. Partos só são realizados se gestante chegar em período expulsivo.  
30.4. Escala médica completa (vide foto nos anexos).  
30.5. As evoluções são realizadas pelo médico plantonista, ao sair do plantão. Contudo, cada dia o paciente é evoluído por um médico diferente.  
30.6. Classificação de risco realizada pelo enfermeiro, funciona 24h. Utiliza o protocolo de Manchester.  
30.7. Em relação às exigências do Cremepe:  
- as evoluções são feitas pelo médico, ao sair do plantão  
- placa informando o nome do médico de plantão já está exposta na recepção  
- classificação de risco sendo realizado pelo enfermeiro, em sala exclusiva  
- sala vermelha, sala de medicação e sala de nebulização, todas encontram-se em salas exclusivas.  
30.8. Avaliados os seguintes prontuários de urgência:  
1. Henrique Ferreira Braz (atendido em 28.04.19)  
2. Paulo Eduardo da Silva (atendido em 31.07.19)  
3. Taise C. Pereira (atendida em 03.06.19)  
Todos com preenchimento de história da doença atual, diagnóstico e conduta, porém, em relação ao exame físico havia apenas o registro da pressão arterial (vide fotos nos anexos).  
30.9. Prontuários de internamento avaliados:  
- registro: 212 - internamento em 28.04.19 e alta em 30.04.19: sem evolução em 29.04.19 (vide fotos nos anexos), prescrição do dia 29.04.19 foi transcrita, porém não assinada por médico (vide foto em anexos)  
- registro: 206 - internamento em 24.04.19 e alta em 02.05.19 (paciente: Ernestino Ferreira Barbosa - observar que a ficha de emergência está sem nenhum registro médico, nem sequer tem assinatura - vide fotos), sem evolução em 29.04.19 (foto nos anexos), prescrição



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- foi transcrita e não foi assinada por médico (foto nos anexos)
- registro: 230 - internamento em 13.05.19 e alta em 19.05.19 - sem evolução em 14.05.19, com prescrições diárias.
  - 30.10. Hospital passou por uma reforma recente com término há um ano e quatro meses.
  - 30.11. Média de atendimentos de urgência:
    - Maio: 2.820
    - Junho: 3.063
    - Julho: 3.361.
  - 30.12. Número de internamentos:
    - Maio: 27
    - Junho: 20
    - Julho: 24.
  - 30.13. Hoje sem falta de insumos ou medicações.
  - 30.14. Não conta com sala de observação pediátrica exclusiva.
  - 30.15. Possui 13 leitos de internamento.

## **31. RECOMENDAÇÕES**

### **31.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

31.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **31.2. COMISSÕES**

31.2.1. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **31.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (10)**

31.3.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**31.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\*  
(12)**

31.4.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

31.4.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

31.4.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

**32. IRREGULARIDADES**

**32.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

32.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

**32.2. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (10)**

32.2.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

32.2.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

**32.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - \*\* (11)**

32.3.1. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

32.3.2. Tempo máximo (120 minutos) para atendimento médico: Item não conforme de acordo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**32.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\*  
(12)**

32.4.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

32.4.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

**32.5. COMISSÕES**

32.5.1. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica. e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.5.2. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.5.3. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.5.4. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**32.6. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

32.6.1. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

32.6.2. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.6.3. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

**32.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (1)**

32.7.1. Máscara laríngea:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

32.7.2. Soro Glico-Fisiológico:

**32.8. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (9)**

32.8.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.8.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.8.3. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.8.4. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.8.5. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.8.6. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.8.7. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.8.8. Cetoprofeno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.8.9. Tenoxicam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.8.10. Carvão ativado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.8.11. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.8.12. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**32.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - \*\* (2)**

32.9.1. Pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.9.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.9.3. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**32.10. RECURSOS HUMANOS**

32.10.1. Médico evolucionista não é horizontal: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço.

Resolução CFM nº 2147/2016 (Publicada no D.O.U de 27 de outubro de 2016) que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

Capítulo IV

DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO

Art. 5º São competências do diretor clínico:

I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;

**32.11. PRONTUÁRIO MÉDICO**

32.11.1. Preenchimento incompleto: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

32.11.2. Pacientes internados sem evolução e prescrição diárias: Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 46. As evoluções e prescrições de rotina devem ser feitas pelo médico assistente pelo menos uma vez ao dia.

### **32.12. PRONTUÁRIO**

32.12.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **32.13. PRONTUÁRIO MÉDICO**

32.13.1. Prescrição e atendimento sem assinatura de médico: CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019

## **Capítulo III RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

É vedado ao médico:

Art. 11. Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.

### **32.14. DEMANDA**

32.14.1. Número de atendimento excessivo por médico por 12h de plantão: A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, preconiza ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14

4. Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

## **33. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Algumas irregularidades merecem destaque, são elas:

1. Apesar de haver médico evolucionista, este não é horizontal, cada dia o paciente internado é avaliado por um médico diferente. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, preceitua: Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço, bem como a Resolução CFM nº 2147/2016 (Publicada no D.O.U de 27 de outubro de 2016) que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos. Capítulo IV - DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO Art. 5º São competências do diretor clínico: I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente.

2. Prontuários da urgência com preenchimento incompleto, não consta o exame físico. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, estabelece: Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

3. Pacientes internados sem evolução e prescrição diárias. A Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos, preconiza: Art. 46. As evoluções e prescrições de rotina devem ser feitas pelo médico assistente pelo menos uma vez ao dia.

4. Fichas de atendimento e prescrições sem assinatura de um médico. O CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019 - Capítulo III RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL - É vedado ao médico: Art. 11. Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.

5. Média de 50 atendimentos por médico por 12h de plantão. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

preconiza ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - 4. Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

Paranatama - PE, 19 de agosto de 2019.

---

**Dr<sup>a</sup> Polyanna Rossana Neves da Silva**  
**CRM - PE: 13881**  
**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**34. ANEXOS**

**34.1. Escala médica**

CRM		
MÉDICO	KARINNY MARIA S. COSTA	CRM 24.000
ENFERMEIRO	YLLA MARIA SALGADO ALVES	CONEM 541483
MEMBROS CONSULTOR		
BIQUÍMICO	FLAVIA VELOSO ROCHA	CRM
FARMACÊUTICO	EMILYAN DE MELO SILVA	CRM 7045
CONSELHO DE ÉTICA		
MÉDICO	ANTONIO CORDEIRO DE ANDRADE	CRM 3982
MÉDICO	MARCO FERNANDO PAES NEVES	CRM 19047
REVISÃO DE PRONTUÁRIOS		
MÉDICO	KARINNY MARIA S. COSTA	CRM 24.000
ENFERMEIRO	YLLA MARIA SALGADO ALVES	CONEM 541483
COMISSÃO DE FARMACOTERAPIA		
ODONTÓLOGO	ELISANGELA ALVES DOS SANTOS	CRD-RJ 24040
MÉDICO	YUBIEL DIRIAS AMAYA	CRM 25547
FARMACÊUTICO	EMILYAN DE MELO SILVA	CRM 7045
EQUIPE MULTIDISCIPLINAR		
ASSISTENTE SOCIAL	GLAUNY RODRIGUES BARRIOS	CRS-SE 5674
PSICOTERAPEUTA	DUARTE DE ARAUJO COSTA MIRANDA	CRF010 16149
PSICOLOGO	NOEMIA ALINE DO NASCIMENTO LIMA	CRP 0217513
NUTRICIONISTA	LIGIA MELO DE SOUZA	CRN 6.7286
BOCADÃO PRIMÁRIO		
ENFERMEIRA	TATIELLE DE CARVALHO COSTA	CONEM 316628
GRUPO		
MÉDICO	ANTONIO CORDEIRO DE ANDRADE	CRM 3982
MÉDICO	MARCO FERNANDO PAES NEVES	CRM 19047
ENFERMEIRA RETAGUARDAS/ANEXETA		
ENFERMEIRO	YLLA MARIA SALGADO ALVES	CONEM 541483

**34.2. Membros das comissões do hospital**

**34.3. Ficha de emergência (foto 1)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34.4. Ficha de emergência (foto 2)

34.5. Paciente sem evolução médica em 28.04.19 (reg: 212)

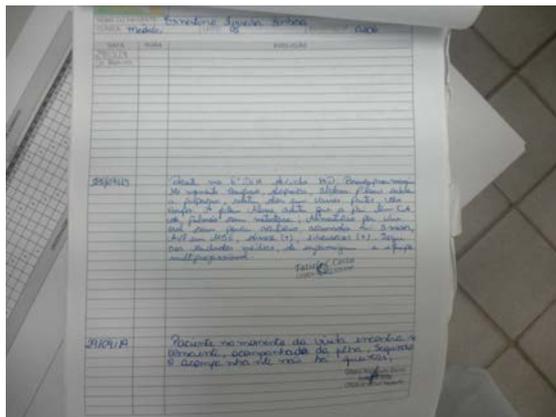
34.6. Prescrição não assinada por médico (reg: 212)



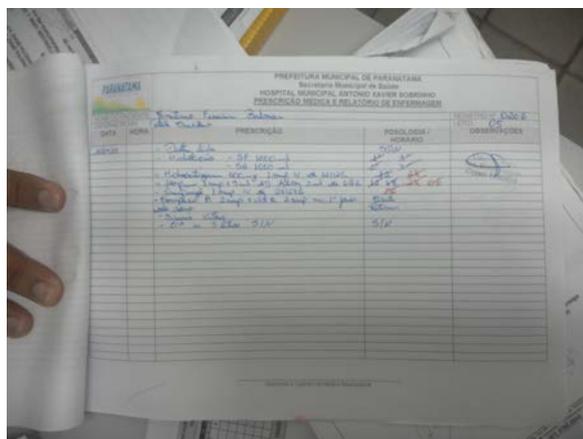
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.7. Ficha de emergência sem preenchimento adequado



34.8. Prontuário sem evolução em 29.04.19



34.9. Prescrição não assinada por médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



34.10. Informação da equipe de plantão



34.11. Sala de classificação de risco



34.12. Consultório médico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



34.16. Sala de curativo



34.17. Farmácia



34.18. Carrinho de parada exclusivo para a enfermaria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



34.19. Enfermaria climatizada (observar paredes com infiltração)



34.20. Banheiro da enfermaria



34.21. Sala de observação única, para homens, mulheres e crianças (observar infiltração)